



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CADASTRO UNIFICADO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a Criação do Cadastro Unificado das Pessoas em Situação de Rua no Município de Mossoró-RN, com a finalidade de identificar, registrar e acompanhar essa população, visando à implementação de políticas públicas adequadas às suas necessidades.

Art. 2º O Cadastro Unificado das Pessoas em Situação de Rua será composto por:

I - Dados socioeconômicos, de saúde, educacionais e demais informações relevantes para a elaboração de políticas públicas;

II - Instrumentos e sistemas eletrônicos integrados às secretarias municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

III - Procedimentos periódicos de atualização e validação dos dados.

Art. 3º O Cadastro terá as seguintes finalidades:

I - Identificar e quantificar a população em situação de rua no Município;

II - Facilitar o acesso dessa população a serviços públicos essenciais;

III - Subsidiar políticas públicas integradas e direcionadas às suas necessidades;

IV - Acompanhar e avaliar o impacto das políticas públicas implementadas;

V - Promover a inclusão social, reinserção familiar e autonomia dos indivíduos cadastrados.

Art. 4º A coleta e sistematização de dados serão realizadas por equipes multidisciplinares das secretarias envolvidas, observados os princípios éticos e os direitos humanos, conforme legislação vigente.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

§ 1º As equipes responsáveis pela coleta de dados deverão realizar visitas regulares aos locais de maior concentração de pessoas em situação de rua, incluindo praças, abrigos e outras áreas identificadas.

§ 2º Serão utilizados questionários padronizados, entrevistas presenciais e, quando necessário, recursos tecnológicos, como dispositivos móveis para registro de informações.

Art. 5º Para garantir a eficácia do Cadastro, fica autorizada a celebração de convênios, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades filantrópicas que atuem com a população em situação de rua.

Art. 6º As informações coletadas serão utilizadas exclusivamente para fins de planejamento e execução de políticas públicas, assegurada a confidencialidade dos dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo vedada sua utilização para outros fins não previstos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Cadastro Unificado das Pessoas em Situação de Rua visa suprir a lacuna de informações precisas sobre essa população no Município de Mossoró-RN. A ausência de dados atualizados compromete a formulação de políticas públicas efetivas e dificulta a integração das ações das secretarias municipais. Dessa forma, o Cadastro Unificado proposto permitirá a identificação precisa das pessoas em situação de rua em Mossoró RN, facilitando seu acesso a programas sociais e serviços públicos, além de subsidiar a formulação de políticas que promovam a autonomia e reintegração social dessa população.

Mossoró-RN, 25 de Abril de 2025.

Jailson Regis Nogueira
Vereador - PL